

DECRETO MUNICIPAL Nº 09-A/2002, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUDICA - como previsto no artigo 24 e seguintes da Lei Municipal nº 155/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacimba de Areia – PB, no uso das atribuições legais, com base no artigo 25 da Lei Municipal nº 155/2002, DECRETA o seguinte:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com sigla FUMUDICA, criado pelo art. 24 e seguintes da Lei Municipal nº 155/2002, como mecanismo e instrumento de captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, serão utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que o operará de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie e neste DECRETO.

Art. 2º. São Objetivos do FUMUDICA:

I – Criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

II – Subsidiar programas de proteção especial e de defesa da criança e do adolescente exposto à situação de risco pessoal social cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas de assistências;

III – Elaborar e desenvolver Projetos e pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano de Proteção Especial à Criança e do Adolescente;

IV – Elaborar Projetos de Comunicação e divulgação e ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Promover programas de incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão, ou abandonado na forma prevista no art. 227 § 3º, VI, da Constituição Federal e na Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 – E.C.A., art. 260, § 2º;

VI – Subsidiar o funcionamento do Conselho Tutelar e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Os projetos voltados ao atendimento das violações ou omissões de direitos praticados contra crianças e adolescentes, terão prioridade.

## DA RECEITA

Art. 3º. São fontes de receita do FUMUDICA:

I – Recursos Orçamentários destinados pelo Município, Estado e União, conforme dotações consignadas anualmente no orçamento para a assistência social da criança e do adolescente;

II – Recursos oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de criança e adolescente firmados pelo Município;

III – Doações de contribuintes de do imposto de renda, pessoas físicas ou jurídicas e outros incentivos;

IV – Pelos recursos provenientes do Conselho Federal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, pelas doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legado de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis de imposição de penalidades administrativas, e, outras multas previstas e decorrentes da aplicação da Lei 8069/90;

VI – Recursos provenientes das vendas de publicações e eventos em conformidade com a legislação vigente;

VII – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, remuneração oriundas de aplicações financeiras, e outras, respeitadas as previsões legais em vigor;

VIII – Outros recursos legalmente constituído ou que porventura lhe forem destinados;

§ 1º - A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas à Secretaria da Receita Federal sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação;

§ 2º - As pessoas previstas no inciso III deste artigo poderão indicar a entidade ou projeto que desejam auxiliar com suas respectivas doações, cabendo ao CMDCA estabelecer os requisitos e percentuais que serão repassados;

§ 3º - Os saldos financeiros do FUMUDICA constantes no balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte, permanecendo vinculados ao seu objetivo inicial;

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Aplicação e de Ação aprovados pelo CMDCA;

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º. O FUMUDICA será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e, sua previsão orçamentária, e, desembolso financeiro fica inserido operacionalmente no orçamento Municipal junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. Caberá a Prefeitura Municipal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando o poder gerencial do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente proporcionar suporte de pessoal técnico para a execução do FUMUDICA, e, a contabilização necessária;

Art. 6º. A Gerência Executiva do - FUMUDICA será exercida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme for decidido em suas reuniões mediante a aprovação por maioria absoluta;

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - será o executor das decisões gerenciais do CMDCA, inclusive na movimentação financeira e subscrição de cheques e demais movimentação bancária e contábil, podendo ser substituído por qualquer outro membro mediante decisão da maioria absoluta dos membros do CMDCA em reunião deliberativa própria;

§ 2º - O Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, ou mesmo o membro escolhido como executor das decisões gerenciais do

CMDCA no que diz respeito ao presente FUNDO terá mandato igual ao dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, permitida a recondução;

§ 3º - O Presidente do CMDCA ou mesmo o membro escolhido como executor gerencial das decisões quanto ao mencionado FUNDO, será destituído desta função executiva gerencial, por deliberação da maioria absoluta do CMDCA, mediante proposta justificada, de qualquer dos conselheiros;

Art. 7º. São atribuições do Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, ou do membro substituto gerencial executivo, quando investido na função de executor das decisões do CMDCA:

I - Praticar os atos necessários a eficiente gestão do FUMUDICA, de acordo com as normas e plano de Ampliação e de Ação aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa e de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Assessorar o CMDCA na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada pelo Plenário do Conselho para o exercício seguinte;

III - Celebrar termos de compromisso com entidades que visem desenvolver programas e ou executar projetos de proteção e de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Processar e formalizar seguindo normas administrativas, a documentação destinada no pagamento de convenio, contratos e subvenções;

V - Proceder e formalizar, em conformidade com a legislação pertinente a espécie, a liquidação das despesas do FUMUDICA;

VI - Movimentar os recursos do FUMUDICA, aplicando as disponibilidades segundo o fluxo de pagamento, sempre obedecendo às normas usadas pelos demais órgãos e ou entidades do Município, e, legislação pertinente à espécie;

VII - Desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUMUDICA;

VIII - Prestar contas da movimentação financeira do FUMUDICA, e, da sua atuação no cumprimento das deliberações outorgadas perante o Conselho Municipal - CMDCA, mensalmente, juntando além da documentação própria,

relatório circunstanciado conclusivo, bem como preparar a documentação para ser incorporada na prestação de contas do Município que será enviada ao Tribunal de Contas, Câmara Municipal e demais órgãos e entidades que devam ter acesso as receitas e despesas executadas;

X - Manter os controles necessários, à execução orçamentária do Fundo referente à liquidação e pagamento as despesas e aos recebimentos das receitas do FUMUDICA;

Art. 8º. As Normas operacionais de realização e liquidação de despesas, bem como prestações de contas deverão seguir as normas da Legislação Vigente para o SETOR PÚBLICO;

### DA DESPESA

Art. 9º. A despesa do FUMUDICA se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programa de atendimento ao desenvolvimento das ações voltadas para a criança e adolescente no âmbito Municipal, além do financiamento de projetos constantes do Plano de Ação Municipal;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários ao atendimento de programa voltado para a criança e adolescente, e, à implementação do Plano de Ação Municipal;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação Municipal;

V - Aquisição ou locação de veículos necessários ao atendimento de programa voltado para a criança e adolescente, bem como para o funcionamento do Conselho Tutelar.

VI - Financiamento da despesa de pessoal do Conselho Tutelar, e, financiamento do funcionamento executivo, operacional e integral do Conselho Tutelar, e, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária apreciação do COMDCA e devida autorização orçamentária;

Art. 11. Os recursos do FUMUDICA serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única em nome do fundo, salvo exigência legal ou imposição do órgão repassador, em contrário, devendo os valores mencionados serem registrados e contabilizados conforme a Legislação pertinente ao Setor Público.

Parágrafo Único – Será aberta conta específica por recursos, se assim o exigir o Órgão repassador.

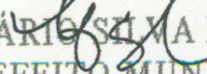
Art. 12. Todos os pagamentos do FUMUDICA serão efetuados através de cheque nominal assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, ou seu substituto indicado na forma deste DECRETO, e pelo Ordenador de Despesa do Município que deverá ser o Prefeito Municipal, ou quem receber a delegação de poderes do mesmo;

Art. 13. Os bens duráveis classificados como equipamentos e materiais permanentes adquiridos através do FUMUDICA, necessários ao funcionamento do CMDCA, ou mesmo do Conselho Tutelar, mediante gestão do Fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município, conforme dispõe a Legislação pertinente à espécie;

Art. 14. O Imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do Fundo serão recolhidos aos cofres municipais, em conformidade como disposto no 158 da Constituição Federal;

Art. 15. Este DECRETO entra vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, EM  
19 DE ABRIL DE 2002.

  
EGILMÁRIO SILVA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL